



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 633ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 29/06/2022

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima trigésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Mayara Regina dos Santos Correa, assessora técnica, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.4851/17 - Altos dos Goytacazes Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 1 da Ata da 625ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/05/2022, tendo em vista que a Licença Ambiental Integrada aprovada na referida reunião ainda não foi emitida, para, além de alterar a razão social e o CNPJ, excluir a condição de validade nº 06 e incluir duas condicionantes nos termos do despacho da Chefe de Serviço da SUPBAP de 13/06/2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), o Condir aprovou a emissão de uma Licença Ambiental Integrada em nome de “*Altos dos Goytacazes Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CNPJ 41.543.949/0001-57*”, com a: (i) exclusão da condição de validade nº 06; (ii) inclusão de duas condicionantes nos termos do despacho da Chefe de Serviço da SUPBAP de 13/06/2022; e (iii) manutenção do objeto e do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN041135), que deverá ser cancelada. **2. E-07/002.10552/2016 – Pedreira Vale do Sol Ltda. Me. Requerimento:** Licença de Operação para extração de rocha para britas, gnaisse, no imóvel rural Palmeiras, coordenadas SIRGAS 2000 24K 189453,840E / 7675842,760N, sendo a área de lavra igual 5,91 hectares, dividida em área de extração, com 4,30 hectares, e área de 1,61 hectare, utilizada como depósito de material britado, oficina e escritório, inserida na poligonal de 495 hectares conforme processo ANM 890.288/1988, no Município de Natividade. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Operação nº SUPBAP 23/2022. O Condir determinou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos, considerando o histórico de infrações da empresa. **3. E-07/002.12839/14 – Cofranza Construtora Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN052688) referente ao requerimento de Certificado Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, para captação de água de poço, exceto água mineral, no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Manifestação da Procuradoria do Inea nº 13/2022 – CM, que esclareceram que: (i) a empresa não apresentou novo requerimento de uso de recursos hídricos com apresentação de Declaração de Possibilidade de Abastecimento (DPA), tampouco retificou o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH); (ii) a mera declaração da empresa de que deseja a continuidade/tramitação deste administrativo não atende, em absoluto, os termos do que lhe fora solicitado nas Notificações anteriores (SUPSULNOT/01045349 e SUPSULNOT/01051569); e (iii) a Procuradoria do Inea opinou pela manutenção do indeferimento; o Conselho Diretor: (A) indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (IND IN052688); e (B) determinou que a SUPBAP realize nova vistoria no local para aplicação das medidas cabíveis. **4. E-07/201.681/1997 - Posto Marina Piratas Mall Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO

IN030664) para comercialização de combustíveis líquidos, no Município de Angra dos Reis. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e Parecer Técnico de Licença de Operação - nº SUPBIG 18/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que: (i) o prazo de validade da licença seja de 6 anos, considerando o histórico de acidentes e infrações pela empresa; (ii) após a emissão da licença, o processo deverá ser encaminhado à DIBAPE, para considerações e complementações, por parte da gestão da APA de Tamoios, caso necessárias; e (iii) as condições de validade nº 3, 9, 10 e 24, estabelecidas no item 7 do Parecer Técnico de Licença de Operação - nº SUPBIG 18/2022, deverão ser alteradas para: “3 – Requerer ao órgão municipal competente a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade”, “9 – Cumprir a NOP-INEA-45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução Conema nº 90, de 08/02/2021, publicada no D.O.R.J., de 25/02/2021, tomando como referência para o cálculo de carga a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca nº 4.886, de 25/09/2007, publicada no D.O.R.J., de 05/10/2007, e republicada no D.O.R.J., de 08/11/2007”, “10 – Cumprir a NOP-INEA-48 - Estabelece o Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON Água, aprovada pela Resolução CONEMA nº 93, de 01/10/2021, publicada no DOERJ, de 18/11/2021” e “24 – Enviar ao Inea Relatório de Acompanhamento de Efluente (RAE) com análises de óleos e graxas realizadas no efluente do sistema separador água/óleo, com a frequência determinada na NOP-INEA-48”. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Regina dos Santos Corrêa, Assessora Técnica**, em 01/07/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 01/07/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 01/07/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 01/07/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 01/07/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 04/07/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 04/07/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35373293** e o código CRC **871452A2**.